

RESOLUÇÃO Nº 06, de 27 de março de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos e a metodologia de cálculo do reajuste anual das taxas de embarque nos terminais rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana de Fortaleza.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigos 6º, 7º e 8º da Lei Estadual 12.786/97;

CONSIDERANDO o art. 46 Inc. I “h” da Lei Estadual nº 16.710/2018 que atribuiu à ARCE como um dos seus objetivos fundamentais atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o art. 46 §2º da Lei Estadual nº 16.710/2018 que subrogou à ARCE todos os termos e contratos de concessões, permissões, credenciamentos, autorizações e demais instrumentos congêneres, formalizados ou não, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros;

CONSIDERANDO o contrato de concessão nº 034/1999 que concedeu à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, mediante concessão onerosa, para administração, operação, exploração comercial e execução de reforma e adequação do TERMINAL RODOVIÁRIO ENGº JOÃO TOMÉ – TERJOT, bem como a construção, administração, operação e exploração comercial dos NOVOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE MESSEJANA E ANTÔNIO BEZERRA;

CONSIDERANDO as cláusulas 2.18, 2.18.1 e 2.18.2 do contrato de concessão nº 034/1999 que define o reajuste das taxas de embarque nos serviços de transporte intermunicipal e interestadual, e das taxas de uso dos sanitários e do estacionamento quando da ocorrência de reajustes nas passagens do ônibus intermunicipal;

CONSIDERANDO a Resolução ARCE nº 7, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e a metodologia de cálculo do reajuste anual das taxas de embarque nos terminais rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana de Fortaleza;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 017/2024, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública

AP/ARCE/003/2025 (modalidade intercâmbio documental) no período de 21 a 31 de janeiro de 2025, com a realização de reunião virtual no dia 24 do mesmo mês, e considerando também o parecer PR/CET/004/2025, e demais partes integrantes do Processo NUP 13012.014835/2024-35;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Índice de Reajuste (IRT) das das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Messejana e Antônio em 7,22% (sete inteiros e vinte e dois centésimos de percentual).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

RAFAEL MAIA DE PAULA
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TAXAS DE EMBARQUE E DAS TAXAS DE USO DOS SANITÁRIOS E DO ESTACIONAMENTO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ, ANTº BEZERRA E MESSEJANA

Considerando a existência de N contratos de concessão dos serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros que operam nos terminais rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana, o cálculo do $IRT_{TAXAS-TERM}$ utilizará a seguinte formulação:

$$IRT_{TAXAS-TERM} = \sum_{i=1}^N -PASS_{CONT_i} \times IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i}$$

onde:

$IRT_{TAXAS-TERM}$: índice de reajuste das taxas de embarque e das taxas de uso dos sanitários e do estacionamento dos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999 (em percentual, %);

$IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i}$: índice de reajuste tarifário das tarifas dos serviços de transportes intermunicipal constantes no contrato de concessão do lote i (em percentual, %) que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999;

– $PASS_{CONT_i}$: proporção da quantidade de passageiros transportados totais do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (STRIP-CE), que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999, do contrato de concessão do lote i (em percentual, %).

O valor de $-PASS_{CONT_i}$ será calculado pela área técnica da ARCE e utilizará a seguinte formulação:

$$-PASS_{CONT_i} = \frac{QUANT - PASS_{TERM-CONT_i}}{QUANT - PASS_{TERM}}$$

onde:

$QUANT - PASS_{TERM}$: quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999;

$QUANT - PASS_{TERM-CONT_i}$: quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários

objetos do contrato de concessão nº 034/1999, e estão regidos pelo contrato de concessão do lote *i*;

Assinado eletronicamente no Suite em: 29/03/2025